

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE BUSCA ATIVA DE GESTANTES DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Senhor Secretário OSVALDO QUIRINO DE SOUZA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL neste ato representada pelo Senhor Secretário JOCIMAR DOS SANTOS,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitorar a implementação de ações de proteção à saúde da criança e da mulher;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

CONSIDERANDO o Decreto municipal de n.8.069, de 07 de dezembro de 2017, institui o Grupo Condutor da Rede Cegonha no município de Brusque – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-Constitui objeto do presente, a cooperação entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social para a organização do fluxo de buscas ativas de gestantes ausentes, sem justificativas nas consultas e exames preconizados pelo protocolo de Pré-natal (PN), vigente no Município de Brusque validado na publicação DOM/SC – Edição Nº 2818 em 07/05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

2.1 Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE:

I- Disponibilizar as vagas de consultas/exames para as gestantes conforme disposto no Protocolo Municipal de PN;

II- Cabe a Atenção Básica em Saúde e aos Serviços Especializados: Realizar inicialmente busca ativa das gestantes faltosas nas consultas/exames de PN, através de contato

telefônico ofertando uma nova data de consulta/exame, e realizando o registro em prontuário da ausência e a oferta de nova vaga de atendimento.

III- Caso ocorra novamente a ausência injustificada da consulta/exame, será designado um Agente Comunitário de Saúde, para que seja realizada visita domiciliar da gestante, a fim de verificar os possíveis motivos das inassiduidades. Devendo aquele fazer o registro da Visita Domiciliar no prontuário eletrônico no campo devidamente apropriado.

IV- Persistindo tal ocorrência, o enfermeiro da Unidade de Saúde ou algum outro membro da equipe designado pelo enfermeiro, realizará uma nova visita domiciliar para as verificações de quaisquer impedimentos ao comparecimento nas consultas/exames.

V- Após a identificação de quais motivação para a recorrência das faltas, o enfermeiro deverá encaminhar um breve relatório com datas dos contatos telefônicos e visitas realizadas para a GESTÃO DO SUAS através da Secretária de Desenvolvimento Social para seguimento do caso.

Em relação ao Serviço Especializado, após várias tentativas de contato telefônico e remarcação sem sucesso da consulta/exame, deverá acionar a Unidade de Saúde da área de abrangência do usuário que seguirá os seguintes passos descritos acima.

2.2 Compete à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BRUSQUE:

I- Verificar o e-mail recebido pela Unidade de Saúde com os dados da gestante e dar início ao processo de busca ativa dessa gestante.


II- Em seguida será realizado o diagnóstico das possíveis vulnerabilidades, riscos ou violações de direito que possam ter motivado as ausências nas consultas/exames, de modo que, a gestante será encaminhada pela Gestão do SUAS de acordo com as necessidades identificadas: Gestão de Benefícios, CREAS/CRAS e/ou Conselho Tutelar.

III- Após os devidos encaminhamentos a Gestão do SUAS fará uma contrarreferência dando um retorno para a Unidade de Saúde dos encaminhamentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado conforme necessidades de ambas secretárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



4. Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante a subscrição de termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

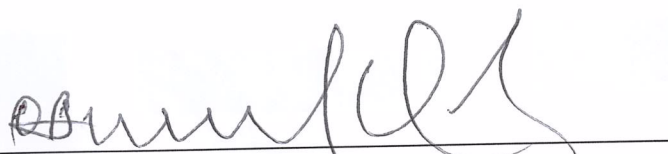
5. As despesas para execução das obrigações ora assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, salvo entendimentos contrários a serem definidos em instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


6. A Secretária Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial dos Municípios de SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas consensualmente pelos partícipes. E, por estarem assim justas e acordes, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



OSVALDO QUIRINO DE SOUZA
Secretário de Saúde de Brusque



JOCIMAR DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Social

FLUXOGRAMA BUSCA ATIVA DE GESTANTE

TERMO DE COOPERAÇÃO

